

Camara Municipal



De Nova Iguaçu

PROJETO N.º 34/93

R
Autor JOSÉ CARLOS MENDEZES DE LIMA

Assunto "CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE
ENGENHEIRO PEDREIRA- AMEP- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentado em 02 de abril de 1993

Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____

Aprovado em 23 de abril de 1993

Ofício 141/93 do de maio
Ofício 151/05

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____
Subiu à Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____
Promulgado em _____ de _____ de 19 _____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____
» Total em _____ de _____ de 19 _____
Arquivado em _____ de _____ de 19 _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de 19, no _____
Secretaria, Nova Iguaçu de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI Nº

"Concede título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ENGENHEIRO PEDREIRA - AMEPE - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA.


Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública para todos os efeitos previstos em lei a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ENGENHEIRO PEDREIRA - AMEPE - com sede à rua Henry Ford nº 109, Engenheiro Pedreira, Município de Japerí.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Japerí autorizada a mandar confeccionar o título a ser concedido à referida ASSOCIAÇÃO, ora reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a despesa com a confecção do título de Utilidade Pública deverá ser extraída da verba própria da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Japerí.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japerí, 02 de abril de 1993.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
- Líder do P.D.T. -

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 09/04/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 23/04/93

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 02/04/93

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL		
DE JAPERI		
PROTÓCOLO		
Em	/	/ 19
N.º	L.º	Fm.

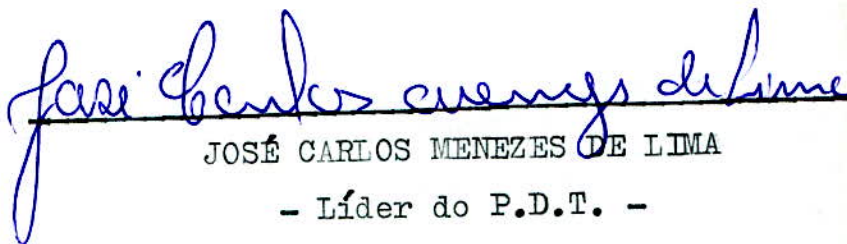
PROJETO DE LEI Nº

"Concede título de Utilidade Pública
a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ENGENHEI
RO PEDREIRA - AMEPE - e dá outras pro
vidências".

J_U_S_T_I_F_I_C_A_T_I_V_A

Trata-se de uma entidade fundada em 03 de fevereiro de 1980, devidamente documentada com seus Estatutos, baseado na legislação pertinente, que vem prestando inestimável serviço à população de Japeri e Engenheiro Pedreira, participando de todas as lutas e movimentos em benefício da comunidade.

A concessão do título de UTILIDADE PÚBLICA a esta entidade servirá como reconhecimento dos serviços por ela prestados, além de estimular seus Diretores a continuarem lutando para a melhora de seus respectivos bairros.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
- Líder do P.D.T. -



CARTÓRIO RODOLPHO QUARESMA

8.º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da 5.ª Circunscrição

RODOLPHO QUARESMA DE OLIVEIRA - Tabelião, Escrivão e Oficial

Rodolpho Quaresma de Oliveira Junior - Substituto

Jurandir Lima - Escrevente de Justiça e Sub-Oficial

COMARCA DE NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Getúlio Vargas, 32 - Telefone 2928

PÚBLICA-FORMA do documento que se segue: ASSOCIAÇÃO DE MO

RADORES DE ENGENHEIRO PEDREIRA (AMEP). Fls. 60. Associação de Moradores de Engenheiro Pedreira (AMEP) fundado em seis do seis de mil novecentos e oitenta e três. Nesta Cidade de Engenheiro Pedreira, Município de Nova Iguaçu com objetivo das lutas comunitárias não tendo fins lucrativos mais sim assistencialistas e educacionais e promover o bem estar desta população. Registrada em cartório do citado (8º) Ofício de registro de títulos e documentos de Nova Iguaçu CGC 28.461606/0001-43, endereço sede própria na rua Henri Ford número cento e nove compromisso assumido perante a comunidade da Diretoria. Presidente: (ass.) JOÃO BARBOSA DE SOUZA, Vice-Presidente: (ass.) ALIOBEL BERNARDINO DOS SANTOS, Primeiro Secretário: (ass.) MARIA APARECIDA PEIXOTO PERES, Segundo secretário: ALDEMIR EUZEBIO DA SILVA, 1º Diretor de Finanças: THEREZA DE JESUS DE ALMEIDA, 2º Diretor de Finanças: MARY LUCIA INACIO, Diretor de Patrimônio: (ass.) RAIMUNDO CARDOSO DE LIMA, Diretor de Patrimônio: (ass.) WILSON ROCHA/MOTA, 1º Diretor Social: (ass.) AUZELI RUFINO ALBANESE, 2º Diretor Social: (ass.) MARIA JOSE CARDOSO CARVALHO, 3º Diretora Social: (ass.) Ataliba Felipe, 1º Diretor de Relações Públicas: (ass.) ALIOBEL BERNARDINO DOS SANTOS, 2º Diretor de Relações Públicas: (ass.) MARCIO RIBEIRO DA SILVA- 3º Diretor de Relações Públicas: (em branco), / Departamento Cultural- 1º)- (ass.) CLAUDIA DE OLIVEIRA, 2º)- MARALUCIA MENDES DA COSTA, Presidente do Conselho Fiscal: (ass.) JOSE JOAQUIM ALMEIDA NETO- Vice-Presidente do Conselho Fiscal: (ass.) JOSE JANUINO. E _____R_____A o que se continha em o documento que me foi apresentado para ser reproduzido em cópia fiel e autêntica, devolvendo ao portador com a respectiva Pública Forma, depois de conferida por mim Tabelião. Nova Iguaçu, 07 de fevereiro de 1992. Eu, _____, Tabelião a subscrevo e assino, em público e

3
83
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ENGENHEIRO PEDREIRA - A.M.E.P.

Fundada aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, na Rua 11 de novembro, nº 29, Engenheiro Pedreira, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

E S T A T U T O S

Assemblêia especial, poderá reformar, alterar e dar outras redações de três em três anos.

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Denomina-se ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ENGENHEIRO PEDREIRA, Sociedade Civil com fins administrativos, cultural, beneficente, social, esportivos e filantrópicos. Fundada aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta, com sede e Foro na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Tendo como insignias as letras A.M.E.P. e reger-se-a pelo presente Estatuto na área de sua jurisdição.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade, promover o bem estar da comunidade, administrando os bens de uso comum e público, representar seus moradores perante o poder público e reivindicar destes melhorias para sua comunidade como seja:

- a) Promover o melhoramento A.M.E.P. através de reivindicações como propriedade do terreno, estabelecendo: escolas, postos médicos, água, esgoto, luz, calçamento, saneamento etc.
- b) Defender os interesses econômicos e social de seus associados, estimular a sensibilidade entre a comunidade, a fim de que gozem do bom conceito da sociedade.
- c) Zelar pela manutenção da ordem e a tranquilidade das famílias, promover sempre atividades culturais, tais como: palestras, debates públicos e festas.

Art. 3º - Os bens de uso público e comum são privativos da administração da Associação de Moradores, podendo as existentes serem encampadas após ouvir os interessados em Assemblêia Geral, desde que desta participem 50% (cinquenta por cento) e mais um dos dois contribuintes.

- a) A Associação de Moradores poderá desapropriar toda e qualquer propriedade que julgar necessário ao bem estar da comunidade, desde que indenize os prejuízos causados aos seus proprietários.
- b) As Assemblêias para as finalidades da letra anterior poderão ser convocadas pelos contribuintes conforme disposições estatutárias ou pela diretoria da Associação.

- c) Da Associação de Moradores poderão fazer parte do quadro social todos os brasileiros ou não, sem distinção de com crença religiosa ou política, desde que resida na comunidade e que não responda a processo de natureza que venha desabonar a conduta.

DO PATRIMÔNIO RECEITA E DESPESAS

Art. 4º - Constitui-se patrimônio Receita e Despesas da Associação de Moradores de Engenheiro Pedreira os seguintes:

PATRIMÔNIO

- a) Os bens móveis e imóveis, bem como as rendas delas providas. As doações, legados, os títulos e depósitos.

RECEITA

- b) Rendas eventuais, convênios ou contratos, e mensalidades sociais que serão reajustáveis de acordo com decisão de assembléia anualmente.

DESPESAS

- c) As despesas da Associação de Moradores serão assim classificadas:

Verba nº 1 - Administração.

" " 2 - Representação da Diretoria nunca superior a 20% (vinte por cento) da arrecadação.

" " 3 - Material.

" " 4 - Mão-de-obra.

" " 5 - Convênios, contratos e impostos.

" " 6 - Benefício ao programa social.

" " 7 - Despesas diversas.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 5º - OS SÓCIOS SERÃO CLASSIFICADOS EM TRÊS CATEGORIAS:

- a) Fundador: Todos aqueles que foram admitidos até 30 (trinta) dias da fundação da Associação de Moradores de Engenheiro Pedreira.
- b) Contribuinte: Todos aqueles que foram admitidos 30 (trinta) dias após a fundação da Associação de Moradores, desde que satisfaça as exigências estatutárias.

- c) Honorário: Todos os que auxiliarem a Associação de Moradores em qualquer benfeitoria ou doação à comunidade, sendo que só poderá ser concedido pela Assembléia Geral.
- d) Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação de Moradores de Engenheiro Pedreira.

Art. 6º - DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSOCIAR-SE

- a) Preencher a proposta conseguindo nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, profissão, nº de carteira qualquer que prove sua identidade e dois retratos 3x4.
- b) Os sócios estabelecidos no Art. 5º letra "c", receberão um diploma no ato em que a Assembléia Geral lhe outorgar o título a quem de direito.

Art. 7º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- a) O associado quites terá direito a frequentar a Sede da Associação em todos os festejos e diversões, gozar de todos os benefícios, votar e ser votado.
- b) Requerer as Assembléias Gerais de acordo com os Estatutos em vigor e solicitar por escrito todas e qualquer informação que julgar necessário.

Art. 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias, e os Estatutos em vigor.
- b) Participar das Assembléias Gerais, apresentar sugestões e discutir dentro da disciplina e respeitar seus companheiros.
- c) Fiscalizar o uso do bem comum, sobre a administração da Associação, comunicar as irregularidades à Diretoria.
- d) Pagar suas mensalidades sociais na tesouraria da Associação até o dia 10(dez) de cada mês, exigindo sempre a assinatura do Tesoureiro. Colaborar com a diretoria nas execuções do plano de trabalho.
- e) As mensalidades ou taxas pagas, serão reajustadas anualmente de acordo com decisão de Assembléia Geral.

Art. 9º - DAS PENALIDADES SOCIAIS

- a) Advertência.
- b) Suspensão.
- c) Eliminação.
- 1º) Serão advertidos todos os sócios que se portarem inconvenientemente dentro da Sede, ou desrespeitar a qualquer diretor dentro ou fora da Sede ao ato constará na ficha social.
- 2º) A reincidência agravará a pena, que poderá ser suspenso ou eliminado do quadro social, a critério da diretoria, o que poderá recorrer deste a Assembléia Geral.

- 39) Estarão sujeitos a inquérito policial os que delapidarem o erário ou desviarem qualquer acervo da Associação.
- 40) As penalidades quando se tratar de diretores, sō poderāo ser aplicadas pela assemblēia Geral. Ressalvando as estatutárias que ē de competência da diretoria.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 10 - A Assemblēia Geral ē o mais alto poder da A.M.E.P.: Poder Legislativo, soberano e em suas decisōes, que terā força de Lei. Desde que esteja dentro deste Estatuto:

- a) A Diretoria Executiva compostade sete membros.
- b) Conselho Fiscal: Poder Fiscalizador composto de seis membros, trēs efetivos e trēs suplentes.
- c) Diretor especializado nomeado pela diretoria.
- d) A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compor-se-āo da seguinte forma:
- . Presidente
 - . Vice-Presidente.
 - . 1º Secretário
 - . 2º Secretário
 - . 1º Tesoureiro
 - . 2º Tesoureiro
 - . Diretor de Patrimônio

CONSELHO FISCAL

- . Presidente
- . Secretário
- . Relator e
- . Trēs suplentes

Diretores especializados tantos quanto se torne necessário.

Art. 11 - A Diretoria e o Conselho Fiscal serāo eleitos pela Assemblēia Geral de trēs em trēs anos, pelos associados quites atē 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo Único - Os diretores estabelecidos no item 39 do Art. 10, serāo nomeados pela diretoria, terāo voz e voto na reuniāo da mesma. E deverāo ser levados a consideraçaō da Assemblēia Geral.

Art. 12 - DIRETORIA, ÓRGÃO EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

A ESTA COMPETE:

- a) Reunir-se de quinze em quinze dias, em sessāo ordinária e extraordinária, quan

do o interesse social exigir, cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e os Estatutos em vigor.

- b) Cumprir as legislações do País, administrar a A.M.E.P. zelando pelo seu patrimônio material e moral.
- c) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e cumprir as decisões das Assembleias Gerais.
- d) Regulamentar as funções dos diretores, Art. 10, item terceiro dos Estatutos.
- e) Regulamentar o uso do bem comum. Elaborar um plano de trabalho anual constante destes a receita e despesas.
- f) Apresentar à Assembléia Geral de seis em seis meses, nas segundas quinzenas de janeiro e julho de cada anos, um relatório do serviço prestado, o balancete geral em três vias, a fim de ser submetido à Assembléia Geral. Após sua aprovação, encaminhar cópias ao Órgão de grau superior, a qual a Associação de Moradores seja filiado.
- g) Encaminhar seu representante a entidade filiada, a fim de participar das reuniões do Conselho de representantes acatar suas decisões.
- h) As reuniões da diretoria sã terão validade quando delas participarem 50% mais um dos seus diretores, e sua deliberação serã por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Art. 13 - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a Associação de Moradores em juízo ou fora dele, podendo fazer-se representar por escrito, convocar as reuniões da diretoria e Assembléia geral.
- b) Presidir as reuniões da diretoria e instalar a mesa da Assembléia Geral, anunciando a Ordem do Dia.
- c) Rubricar as folhas dos livros, assinar as Atas da Diretoria em conjunto com o secretário.
- d) Ordenar os pagamentos, assinando com o Presidente do Conselho Fiscal e assinar os cheques bancários com o tesoureiro.
- e) Apresentar à diretoria um relatório e o balancete semestral, conforme Art. 12 dos Estatutos em vigor.
- f) Fiscalizar os trabalhos dos demais diretores, mantendo a autoridade destes (quando de certo), atender as petições dos associados no prazo máximo de dez dias.
- g) Assinar com o tesoureiro todos os contratos, convênios ou quaisquer outros que envolvam o nome da Associação de Moradores de Engenheiro Pedreira.

AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 14 - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-los.
b) Lavrar as Atas e assinar. Ler as mesmas nas reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.
c) Secretariar as Assembléias Gerais, lavrando a Ata no livro, dentro de setenta e duas horas.
d) Redigir as correspondências da Associação de Moradores de Engenheiro Pedreira.
e) Receber e encaminhar ao Presidente, os requerimentos dos associados.
f) Despachar com o presidente todo o expediente da Associação de Moradores e executar as contas: água, luz, esgoto e outras que se torne necessárias, relacionando em duas vias, nome, endereço e nº de conta encaminhando o original ao tesoureiro.

Parágrafo único - ^{SECRETÁRIO} AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, auxiliá-lo e secretariar as Assembléias Gerais.

Art. 15 - AO PRIMEIRO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Trazer sobre sua guarda todos os documentos referentes a finanças, depositando as rendas sociais, na Agência bancária mais próxima (BANDO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).
b) Executar os balancetes mensais e semestrais, a fim de apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 10 de cada mês.
c) Arrecadar as receitas da Associação de Moradores e rubricar todos os recibos ou contas. Fazer pagamento após autorização do Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal, torna-se nulo de pleno direito os que não constarem as assinaturas dos dois Presidentes.
d) Trazer sempre em dia a contabilidade transcrita no livro caixa.
e) Assinar com o Presidente os cheques bancários e os contratos de qualquer natureza conforme o Art. 14 letra "c".
f) Manter em dia o fichário de controle de recebimento, sempre atualizado e informar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas.

Parágrafo único - AO SEGUNDO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 16 - AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO COMPETE:

- a) Trabalhar em conjunto com o Serviço jurídico, acompanhar os processos nas repartições públicas.
- b) Executar concorrências públicas, executar as compras de materiais entregando ao tesoureiro as notas fiscais.
- c) Trazer sempre atualizado os processos de qualquer natureza e fazer um relatório mensal, a fim de ser apreciado pela diretoria, registrar em livro próprio todos os bens móveis e imóveis da Associação de Moradores.

Parágrafo único - A competência e funções dos diretores estabelecidos no Art. 10 item 3º será regulamentada pela diretoria.

CONSELHO FISCAL: ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, é autônomo, que terá sobre si a Assembléia Geral, será eleito na conformidade do Art. 11 deste Estatuto. E seu Presidente constará na cédula eleitoral, a ele compete:

- a) Fiscalizar o balancete da receita, o das despesas mensais e semestrais entre dez e quinze de cada mês.
- b) De seis em seis meses na segunda quinzena de janeiro e julho de cada ano, reunir-se para apreciar o balancete a fim do mesmo ser apresentado à Assembléia Geral de prestação de contas.
- c) Fiscalizar o uso do bem comum, administrado pelo da Associação de Moradores, assim como as obras do mesmo.
- d) Requerer a Assembléia Geral Extraordinária e realizá-la, quando negado pela Diretoria no prazo máximo de 15 dias. Esgotado este prazo, o Presidente do Conselho Fiscal poderá realizar a Assembléia em dia e hora que desejar.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO

Art. 18 - Os diretores perderão seus mandatos e não poderão concorrer aos pleitos eleitorais dentro de três anos.

SÃO CONSIDERADOS PERDAS DE MANDATOS:

- a) O não cumprimento do dever para o qual foi escolhido. Faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas sem motivos justificáveis.
- b) Desrespeitar os companheiros, ao quadro social ou praticar atos incompatíveis com as suas funções dentro ou fora da sede.
- c) Os que não comparecerem ou não assinarem o ato de posse. Os que desviarem quaisquer objetos, ou emprestarem sem autorização da diretoria, quaisquer bens da Associação.

d) Após aplicada a penalidade, este ato terá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

a) As Assembléias Gerais, Órgão Legislativo da Associação de Moradores, é soberana em suas decisões que terá força de Lei, desde que esteja dentro dos Estatutos em vigor.

Art. 19 - AS ASSEMBLÉIAS SERÃO ASSIM CLASSIFICADAS:

- 1º) Ordinária: De dois em dois anos para Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal. De seis em seis meses nas segundas quinzenas de janeiro a julho de cada ano para prestação de contas.
- 2º) Especial: Para reforma dos Estatutos, aniversário da Associação de Moradores, adquirir ou transacionar com bens móveis ou imóveis ou prestar homenagem de qualquer natureza.
- 3º) Extraordinária: Quando há requerimento de 10% (dez por cento) do quadro social quites que deverá declarar as razões da Assembléia. Ou quando os interesses sociais o exigirem, que será convocada pelos presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria de acordo com o Art. 17 letra "e" deste Estatuto.

- a) A Assembléia Geral será convocada no mínimo com cinco dias de antecedência, salvo se o caso for de suma urgência, que poderá ser em setenta e duas horas. Neste caso será enviado um boletim a todos os associados, participando as necessidades de sua convocação.
- † b) Da convocação terá que constar a Ordem do Dia, local e horário de sua realização, que será colocado em todas as casas comerciais e logradouros públicos dentro da Comunidade, assim como no quadro do A.M.E.P. e se possível, publicar nos jornais, rádios e televisão.
- c) Assembléias especiais serão permanentes quando para reforma dos estatutos que são poderá ocorrer dois anos após o registro deste. E procederá das seguintes formas:
 - 1º) Após instalada a Assembléia, o Presidente informará o sentido da reforma e como será reformado, nomeando uma Comissão de três membros do quadro social solicitando a assessoria de quem desejar.
 - 2º) Esta comissão terá o prazo de trinta dias improrrogáveis para apresentar à Assembléia, as reformas sugeridas, o que será aprovado ou rejeitado. Neste

caso será substituída a comissão e a assessoria por outros membros que terão o prazo de quinze dias para a devida aprovação quando será dissolvida a Assembléia

- 39) Somente poderá ser tratado nas Assembléias os assuntos discriminados na Ordem do Dia, não podendo os oradores fugirem do assunto. Sob pena de lhe ser cassada a palavra pela mesa diretora.

Art. 21 - A Assembléia poderá cassar o mandato da Diretoria nos seguintes casos.

- a) Quando não forem aprovadas suas contas ou os diretores não atuarem em benefício da comunidade.
- b) Desvio de finanças ou de qualquer bem da Associação de Moradores.
- c) Nos casos da letra anterior, os mesmos terão responsabilidade criminal, ficando sujeito a reporem ou indenizarem os prejuízos causados, sob pena de penhora de seus bens, e não poderão mais concorrer à direção da Associação de Moradores.
- d) Nos casos em que for cassada ou suspensa a Diretoria, a Assembléia Geral nomeará uma Junta Governativa composta de três membros do quadro social, um representante do Órgão de Grau Superior, a fim de proceder o inquérito, a junta, terá livre arbítrio na administração.

DA MESA DIRETORA

A mesa diretora das Assembléias Gerais, serão dirigidas por um associado e secretariado pelos dois secretários da Diretoria, e será instalada pelo Presidente da Associação de Moradores.

- a) O Presidente dará como aberto os trabalhos, e solicitará do plenário um associado para presidir a mesa.
- b) Após formada a mesa, seu Presidente solicitará a leitura da convocação e a ordem do dia. A seguir a ata da reunião anterior, que deverá ser o relato fiel das discussões.
- c) Após lido e aprovado serão levados a discussão os itens da Ordem do Dia. Quando a convocação constar interesses gerais os associados poderão levantar quaisquer questões, desde que seja de interesses do quadro social ou da comunidade.
- d) As Assembléias Gerais terão uma duração máxima de três horas, a contar de seu início. Os oradores terão cinco minutos para fazerem uso da palavra em cada matéria, e por duas vezes salvo quando o autor da proposição que a seu tempo e vezes poderão ser prorrogados a critério da mesa.
- e) Do assunto em pauta, os oradores não poderão fugir do assunto em discussão e a parte só poderá ocorrer quando concedido pelo orador. Sobre pena de Advertência da mesa.

- f) As questões da ordem sã poderão ocorrer, quando não estiver nenhum orador na tribuna.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 22 - Os trabalhos para realização das Eleições, serão sempre por escrutínio secreto e dirigida por uma comissão especialmente designada para este fim.

AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMPETE:

- a) Escolher em Assembléia Geral, noventa dias antes do término do mandato, quatro associados para comporem a Comissão Eleitoral, que se comporã nas seguintes formas:

1º) Quatro associados indicados pela assembléia.

2º) Um representante do Órgão de Grau Superior.

Parágrafo único - O prazo para que o representante do órgão de grau superior se incorpore à comissão é de trinta dias, esgotado este prazo as mesmas serão realizadas com os representantes da Comunidade.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral é autônoma no exercício de suas funções que organizarã o seu plano de trabalho nas seguintes formas:

- a) Cientificar os associados e demais moradores, que irã se realizar Eleições para escolha dos novos dirigentes.
- b) Proceder o levantamento dos associados até quinze dias antes das Eleições, conforme disposições estatutárias, elaborar a lista de eleitores, todos eleitores deverão estar quites quinze dias antes do pleito.
- c) Impedir que qualquer membro da Comissão, tenha atuação no processo Eleitoral.
- d) Considerar legal o processo eleitoral, quando houver participação de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.
- e) As chapas concorrentes serão registradas pela Comissão, no mínimo quinze dias antes do pleito. Para chapa única, o quorum é de 1/3 (um terço) dos eleitores.
- f) As chapas concorrentes poderão solicitar seus registros junto à comissão eleitoral, a partir do dia de sua designação sempre respeitando as normas estatutárias, estar quites e ser associado hã mais de um ano.
- g) A chapa que for apresentada pelo atual presidente (participando da mesma ou anexando documento comprovando a apresentação, terá direito a encabeçar a cédula às outras será respeitado a ordem da inscrição.

- h) Quando o atual presidente, não for apresentar chapa, será mantido totalmente o critério da ordem de inscrição.
- i) Não havendo quorum no primeiro escrutínio, as Eleições serão prorrogadas por sessenta dias que será com qualquer número de votantes. Obedecendo sempre o estabelecido na letra d do Art. 23.

Art. 24 - As chapas serão distinguidas por determinadas cores, que ficará colocado ao lado direito da cédula única, constando nela o nome dos respectivos candidatos, Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- a) A mesa que dirigir os trabalhos não poderá ser os membros da Comissão. Estes serão da comunidade ou de outros que poderá ser solicitado ao órgão de grau superior através de Ofício.
- b) A computação dos votos ou contagem, será feita pela mesa que dirigir os trabalhos e a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Comissão.
- c) Em caso de dúvida quanto à legitimidade do ato do processo eleitoral, dentro de quarenta e oito horas terá recurso junto à Comissão eleitoral, e desta à A.M.E.P. O prazo para decisão do recurso é de oito dias por estância, esgotado este prazo, Assembléia será convocada para decisão.

DA POSSE

Art. 25 - Dar-se-á posse dentro de quinze dias após os resultados do pleito eleitoral, caso haja recurso, a posse dará dentro de trinta dias, não sendo anulada as eleições.

- a) A posse será dada pelo Presidente ou outro Diretor do órgão de grau superior, na data e hora marcada, na Sede da A.M.E.P. que convidará os membros eleitos, e orientando sobre suas funções, entregando a carteira, e declarando empossado.
- b) As atribuições da Comissão Eleitoral cessará no ato da posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS CANDIDATOS

Art. 26 - Os candidatos deverão apresentar, no ato de inscrição de sua chapa, os seguintes documentos:

- 1º) Um requerimento em três vias assinado por todos os concorrentes e declarando a cor de sua preferência.
- 2º) Prova de quitação social.
- 3º) Os diretores que desejarem concorrer, deverão incompatibilizar-se do cargo 90 dias antes do término do mandato.

49) O presidente eleito não poderá concorrer por mais de dois períodos consecutivos.

50) A propaganda eleitoral poderá ter seu início, a partir da convocação da Assembleia que eleger os quatro membros da Comissão Eleitoral, e seu término 12 horas antes do início do pleito.

DA INTERDIÇÃO

Art. 27 - A Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - A.M.E.P., é outorgado o direito de fiscalizar a administração e intervir quando julgar necessário.

SÃO MOTIVOS PARA INTERVENÇÃO

- a) Desrespeito ao Estatuto e às decisões da Assembleia Geral.
- b) Quando a diretoria não funcionar em benefício da comunidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A Associação de Moradores de Engenheiro Pedreira tem sua duração por tempo indeterminável, só poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Em caso de existir impossibilidade para sua existência, será convocada uma Assembleia Geral, a fim de dar destino ao patrimônio o que poderá ser doado às entidades co-irmãs ou órgão de grau superior, onde esteja filiada.
- b) Onde se lê órgão de grau superior: Hoje Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - A.M.E.P.

Art. 29 - A Bandeira da Associação de Moradores de Engenheiro Pedreira está assim confeccionada:

- a) Tendo um formato retangular, com as seguintes características, do lado esquerdo no sentido vertical existe uma faixa amarela e outra azul, sendo o restante da Bandeira vermelha com um círculo ao centro onde se lê: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ENGENHEIRO PEDREIRA.
- b) A Bandeira será hasteada em todas as datas cívicas, e todas as vezes que falecer um diretor, será hasteada a meio mastro por setenta e duas horas.

Parágrafo único - Fica a Diretoria na obrigação de confeccionar cópias do presente Estatuto, a fim de ser distribuído aos seus associados, no prazo de noventa dias após seu registro, sendo os mesmos cobrados a preço de custo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Concede título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ENGENHEIRO PEDREIRA - AMEPE- e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA

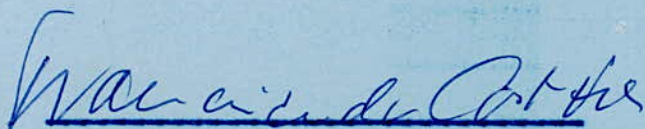
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública para todos os efeitos previstos em lei a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ENGENHEIRO PEDREIRA-AMEPE- com sede à rua Henry Ford nº 109, Engenheiro Pedreira, Município de Japeri.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Japeri autorizada a mandar confeccionar o título a ser concedido à referida ASSOCIAÇÃO, ora reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a despesa com a confecção do título de Utilidade Pública deverá ser extraída da verba própria da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Japeri.

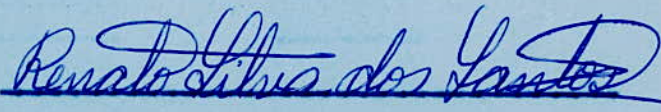
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 26 ABLIL1993.



FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

ALBINO BRUNATO NETO

1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA

2º SECRETÁRIA

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

20

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

Projeto nº

Autor JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

Designo Relator o Vereador

Em _____/_____/____

Presidente da comissão

O Projeto em tela, de autoria do JOSE CARLOS MENEZES
DE LIMA

, cuja ementa é "CONCEDE
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DE ENGENHEIRO PEDREIRA- AMEPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favo-
rável, pois aponta os recursos orçamentarios-financeiros pa-
ra ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, _____/_____/____

RELATOR

Osorio Lima

MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

